

TC-029.661/2013-7

Tipo: Prestação de contas anuais, exercício 2012.

Unidade jurisdicionada (UJ): Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras). Ministério de Minas e Energia (MME).

Responsáveis: DIRETOR-PRESIDENTE: Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); **DEMAIS RESPONSÁVEIS:** vide rol dos responsáveis (peça 2, p. 4).

Proposta: SOBRESTAMENTO.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de prestação de contas anuais das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), referente ao exercício de 2012, consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Eletrobras Cepel) e da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e agregando a gestão do Fundo de Reserva Global de Reversão (RGR) e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).
2. Em instrução anterior (peça 10), datada de 31/3/2015, o auditor instrutor manifestou-se pela regularidade das contas dos gestores e pela regularidade com ressalva das contas do Sr. José da Costa Carvalho Neto, então presidente da Eletrobras, em função da não apresentação, ou apresentação insuficiente, das informações demandadas por disposições do Anexo II, Parte A, da DN-TCU 119/2012 e da Portaria TCU 150/2012, com infringência ao comando insculpido no art. 4º da DN-119/2012, o que comprometeu a avaliação de alguns aspectos das contas, problemas relacionados no item 364 da aludida instrução. O auditor sugeriu, ainda, a expedição de ciências, recomendações e determinação a diferentes destinatários, contando com a anuência do diretor da SecexEstataisRJ/DT-2 (peças 11).
3. O titular da unidade técnica (peça 12) manifestou-se pelo sobrestamento por noventa dias do julgamento das contas, em função das ações que estavam sendo empreendidas pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria-Segecex 17/2014, alterada pela Portaria-Segecex 23/2015, relacionadas com investigação realizada pela Polícia Federal, denominada Operação Lava Jato (TC-033.143/2014-5).
4. Em parecer datado de 26/10/2015 (peça 13), o Ministério Público junto ao TCU registrou que o aludido grupo de trabalho ainda não atingiu o termo final dos trabalhos. Propôs o MP, então, que a SecexEstataisRJ fosse consultada para avaliar se ainda existiam razões para sobrestar o julgamento das contas. Em existindo, recomendou que fosse autorizado o sobrestamento do processo até a obtenção dos elementos que os dirigentes julgassem necessários. Fracassando essa proposta, e em respeito ao § 2º do art. 62 do RITCU, o representante do *Parquet* informou que aquiesce à proposta de encaminhamento à peça 10 destes autos.
5. Em despacho de 29/10/2015 (peça 14), o ministro-relator acolheu a proposta inicial do MPTCU, determinando que a unidade técnica avaliasse a existência de motivos que recomendassem o sobrestamento do julgamento das contas.

ANÁLISE

6. A presente instrução visa a avaliar a existência de motivos que recomendem o sobrestamento do julgamento das presentes contas.
7. De plano, entende-se pertinente a paralização do processo, pelas razões que ora passa-se a expor.

8. A Eletrobras publicou, em junho de 2015, “Comunicado ao Mercado” disponível em seu sítio de internet, em que informa:

(...) foi contratado o escritório de advocacia internacional Hogan Lovells, especializado em investigação corporativa, para avaliar a eventual existência de irregularidades que violem a Lei norte-americana *Foreign Corrupt Practices Act 1977*, a Lei anticorrupção brasileira número 12.846/2013 e o Código de Ética das Empresas Eletrobras, em empreendimentos nos quais as Empresas Eletrobras participam de forma corporativa ou, minoritariamente, através de sociedades de propósito específico.

Os empreendimentos serão selecionados pelo escritório contratado, de acordo com diagnóstico a ser realizado com base em matriz de risco desenvolvida a partir da relevância dos empreendimentos para as Demonstrações Financeiras consolidadas da Eletrobras e sua eventual relação comercial com empresas construtoras citadas no âmbito das investigações da operação denominada “Lava Jato”.

9. Posteriormente, em julho de 2015, a Eletrobras *holding* informou, também através de “Comunicado ao Mercado”, que:

(...) a Eletrobras está adotando providências para criação de Comissão Independente para Gestão da Investigação (“Comissão”) para supervisionar as investigações que estão sendo realizadas pelo escritório de advocacia internacional Hogan Lovells acerca de eventual existência de irregularidades que violem a Lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act 1977*, a Lei anticorrupção brasileira nº 12.846/2013 e o Código de Ética das Empresas Eletrobras em empreendimentos nos quais as Empresas Eletrobras participam de forma corporativa ou, minoritariamente, através de sociedades de propósito específico.

O Conselho de Administração da Eletrobras aprovará a criação da mencionada Comissão que será composta por membros independentes em relação à administração e ao acionista controlador.

A Companhia manterá o mercado devidamente informado acerca do assunto tratado no presente Comunicado bem como sobre o andamento dos trabalhos do escritório Hogan Lovells e das Comissões Executivas de Correição criadas no âmbito do Programa de *Compliance*. (...)

10. Portanto, como se observa, encontra-se em andamento procedimento de investigação e apuração de irregularidades eventualmente cometidas no âmbito do Sistema Eletrobras.

11. Resta claro, portanto, que as investigações em andamento poderão eventualmente descortinar a prática de atos em desacordo com as normas que regem a administração pública e, portanto, ocasionar impactos na avaliação da gestão dos responsáveis que compõem o rol do presente processo. É necessário que, antes do pronunciamento de mérito das presentes contas por parte do TCU, sejam avaliados os resultados e as conclusões das investigações instauradas no âmbito da Eletrobras, especificamente no que se refere a eventuais reflexos na gestão da estatal no exercício de 2012.

12. Nesse contexto, propõe-se que seja, em momento oportuno, promovida diligência à Eletrobras no sentido de que encaminhe ao TCU os resultados e as conclusões referentes às apurações levadas a cabo pelo escritório Hogan Lovells, assim como pela respectiva Comissão Independente para Gestão da Investigação, de que tratam as “Comunicações ao Mercado” publicadas pela Eletrobras *holding* entre junho e julho de 2015.

13. Além disso, é imperioso observar que, posteriormente à elaboração da primeira instrução dos autos, foi prolatado pelo Plenário do TCU o Acórdão 1.569/2015-TCU-Plenário (TC 003.942/2015-5), em que foi apreciada representação formulada pelo MPTCU com solicitação de realização de fiscalização com a finalidade de apurar se as práticas verificadas no âmbito da Operação Lava-Jato da Polícia Federal estão ocorrendo também no âmbito das empresas estatais do setor elétrico.

14. Ao instruir a referida representação, a SeinfraElétrica fez um mapeamento dos empreendimentos executados pelas empresas do Sistema Eletrobras, com o objetivo de identificar a eventual existência de relacionamentos societários ou contratuais da Eletrobras *holding* e de suas

subsidiárias e sociedades de propósito específico (SPEs), com empresas privadas envolvidas na Operação Lava Jato.

15. Entre outras questões, foi verificado que existem três empreendimentos em que empresas do Sistema Eletrobras são sócias de empresas privadas investigadas no âmbito da operação policial: UHE Santo Antônio (Norberto Odebrecht – 38,6%), UHE Tumarim (Queiroz Galvão – 50%) e UHE Inambari (Construtora OAS – 51%).

16. A UHE Inambari (2.200 MW, no Peru) é um empreendimento internacional bilionário (R\$ 7,4 bilhões) em fase inicial de implantação, que conta com a presença da *holding* Eletrobras (29,4%) e de Furnas (19,6%). Para esse caso, a SeinfraElétrica entendeu necessário aprofundar as informações sobre o andamento desse projeto, o que será feito no âmbito do processo de conhecimento (TC-002.000/2015-6), para subsidiar eventual decisão de abertura de fiscalizações específicas.

17. No que se refere à UHE de Santo Antônio, observa-se que se trata de empreendimento em que Furnas detém 39% de participação societária. De acordo com a SeinfraElétrica, tal empreendimento chama a atenção, uma vez que a estimativa inicial dos investimentos em Santo Antônio era de R\$ 9,5 bilhões, entretanto tais valores saltaram para cerca de R\$ 19,7 bilhões. Esse fato ganha significância, uma vez que o consórcio construtor é liderado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A., que também é sócia com grande participação acionária (28,6%) e que é investigada pela Polícia Federal, bem como por haver financiamento do BNDES, de R\$ 13,6 bilhões, com taxas subsidiadas.

18. O relatório da SeinfraElétrica destaca, ainda, o caso da UHE de Teles Pires, empreendimento do qual Eletrobras Furnas detém 24,5% de participação acionária. A execução de tal empreendimento, cujos investimentos montam a R\$ 4,5 bilhões, também foi contratada junto à Construtora Norberto Odebrecht. Por fim, foi destacado também que a Paraíba Transmissora de Energia S.A., com participação acionária de Eletrobras Furnas de 24,5%, teve sua execução contratada ao Consórcio Engevix/Isolux, também envolvido em fatos investigados no âmbito da Lava Jato.

19. Vale destacar que a unidade técnica identificou, para esses empreendimentos, e especialmente para o caso de Santo Antônio, a existência de riscos de superavaliação de investimentos, nos seguintes termos (Relatório do Acórdão 1.569/2015-TCU-Plenário):

49. Bastante sintomático o elevado incremento observado nos investimentos dos megaempreendimentos do setor hidroelétrico, conduzindo, provavelmente, o nível de rentabilidade das SPEs a valores próximos a zero.

50. Dois aspectos de risco podem indicar as razões para eventual inchaço indevido dos investimentos: 1) descontrole por parte das estatais sobre as decisões de investimentos e contratações realizadas pelos controladores das SPEs; e 2) financiamentos concedidos pelo BNDES com taxas subsidiadas, abaixo da Taxa Básica de Juros (Selic).

(...) 55. Fato é que o descontrole dos acionistas estatais sobre os investimentos e os contratos firmados pelas SPEs aumentam o risco de comportamento oportunista dos controladores em conluio com empresas construtoras. Tal risco se potencializa pela já existência de comprovados esquemas de corrupção com propinas e sobrepreços envolvendo construtoras envolvidas na OLJ e contratadas por essas SPEs.

20. Assim, considerando o descontrole por parte de estatais não controladoras das SPEs, bem como por parte do BNDES, no acompanhamento da construção dos empreendimentos e dos gastos das SPEs, a SeinfraElétrica concluiu que há reais possibilidades de inflacionamento artificial dos investimentos realizados, que beneficiariam os sócios controladores com maiores aportes de capital dos demais sócios e com a captação de mais financiamentos a juros subsidiados.

21. De acordo com o Acórdão 1.569/2015-TCU-Plenário, a presença de empresas denunciadas na Operação Lava Jato por prática de sobrepreços nesses contratos potencializa a possibilidade de ocorrência de fraudes entre controlador e empresas construtoras. Como conclusão, o TCU autorizou a

SeinfraElétrica a autuar fiscalização específica, selecionada por critérios de materialidade e riscos, relativa à SPE de Belo Monte (item 9.2 do Acórdão 1.569/2015-TCU-Plenário).

CONCLUSÃO

22. Dessa forma, considerando os riscos identificados pela SeinfraElétrica (TC-003.942/2015-5) no que se refere à participação de empresas privadas investigadas na Operação Lava Jato em SPes vinculadas ao Sistema Eletrobras, e tendo em vista eventuais reflexos que poderão advir para a apreciação das contas dos gestores da estatal a partir (i) das apurações ora em andamento no âmbito da Eletrobras pelo escritório Hogan Lovells; e (ii) das fiscalizações propostas pela SecexEstataisRJ no curso da auditoria referente à gestão de SPes em Furnas (TC-021.932/2014-0); entende-se pertinente propor o **sobrestamento** dos autos até que se concluem as questões tratadas nos itens i e ii supra.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Diante do exposto, submete-se o processo à consideração das instâncias competentes, propondo que:

a) Nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, seja determinado o sobrestamento das presentes contas até que se concluem as apurações no âmbito da Eletrobras pelo escritório Hogan Lovells e as fiscalizações propostas pela SecexEstataisRJ no Relatório de Auditoria Operacional de que trata o TC-021.932/2014-0;

b) Posteriormente à providência sugerida no item anterior, os autos sejam devolvidos à SecexEstataisRJ a fim de que, com fulcro nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RITCU, bem como no inc. II do art. 1º da Portaria-MIN-VR 1/2015, seja promovida a diligência sugerida no item 12 desta instrução.

SecexEstataisRJ/DT-2, 25 de janeiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

ÉRIC BRAGANÇA DA SILVA

AUFC, mat. 4564-0